



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 005/2012

O **Controlador-Geral do Estado do Acre**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CGE nº 1, de 6 de janeiro de 2012, e o art. 22, inciso VIII, alínea "a", da lei Complementar Estadual nº 191, de 31 de dezembro de 2008; combinado com o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009;

Considerando que a Carta Magna da República editada em 1988 listou princípios que são fundamentais para a administração pública brasileira e ao elencá-los torna indiscutível a obrigatoriedade de adotá-los como padrão em todos os atos e atividades a serem empreendidos por todos os que exercem o poder público, constituindo-se em sustentáculos da atividade pública para atingir os objetivos de gestão dos bens e interesses da comunidade e materialização da política governamental;

Considerando que a atuação do agente público e os atos que emanam da autoridade pública obrigatoriamente devem pautar-se pelo atendimento a estes princípios que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, balizadores da relação entre administração e administrados;

Considerando, por fim, a necessidade de reforçar a correta utilização dos mecanismos previstos nos artigos 90 e seguintes da Lei Complementar nº 39, de 1993, que regulamenta o pagamento do auxílio funeral no âmbito do Poder Executivo,

Vêm perante Vossa Excelência ORIENTAR que:

I – Na realização de despesas com o pagamento do auxílio funeral, observe fielmente as orientações exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PP Nº 217/2011, a seguir transcritas:



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

II - O auxílio-funeral será devido ao cônjuge ou familiares do servidor falecido, ativo ou aposentado, que tenha efetuado o pagamento do funeral, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento (art. 90, §§ 1º e 2º, LC 39/93);

III - Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado no valor da despesa até o limite de um mês da remuneração do servidor (ou um mês do provento do inativo), mediante a comprovação dos gastos suportados (art. 91 c/c art. 90, caput e §§1º e 2º, todos da LC 39/93);

IV - O pagamento do benefício aos familiares, ou a indenização dos gastos a terceiros na forma do item anterior, deverá ser efetuado, exclusivamente, à pessoa que tiver custeado o funeral (§2º, art. 90, LC 39/93);

V - O direito ao benefício prescreve após cinco anos do óbito (art. 160, I, LC 39/93);

VI - Documentação de apresentação obrigatória para instruir o processo:

- a) Requerimento padrão (ANEXO ÚNICO);
- b) Cópia autenticada da certidão de óbito;
- c) Notas originais de despesas com a funerária, onde conste o nome do falecido e a identificação da pessoa que efetuou o pagamento;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade do requerente;
- e) CPF do requerente; e
- f) Dados bancários do requerente

VII - De apresentação necessária, conforme a situação do requerente:

- a) Certidão de casamento ou comprovação de união estável, quando o requerente for o cônjuge ou companheiro;

Atenciosamente,

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I – OBSERVAÇÕES:

1 - considera-se comprovante de despesa a nota fiscal original expedida pela funerária, onde conste o nome do(a) servidor(a) falecido(a), e o nome do requerente;

2 - o auxílio-funeral será pago à pessoa da família, ou terceiro, que houver custeado o funeral;

3 - no caso de acumulação de cargos públicos, o auxílio-funeral será pago somente em razão do cargo de maior remuneração;

4 - anexar cópia autenticada da certidão de óbito;

5 - anexar cópia autenticada da carteira de identidade do requerente;

6 - anexar cópia autenticada do CPF do requerente;

7 - anexar cópia de documento com dados de conta bancária individual do requerente;

8 - comprovante do grau de parentesco (requerente/falecido);

9 - a AUTENTICAÇÃO poderá ser ADMINISTRATIVA, realizada no próprio órgão de lotação do (a) servidor(a) falecido(a);

10 - o código de natureza orçamentária a ser utilizado na realização da despesa deverá ser o 31.90.08. – Outros Benefícios Assistenciais, que registra despesas orçamentárias com auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar;

11 - Em caso de não haver crédito orçamentário para a referida natureza de despesa, deverá o órgão providenciar a abertura ou suplementação dos créditos para a realização da despesa.